



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTRARIA SEI-N° 27, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta o horário de expediente dos médicos fiscais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe - CREMESE.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE - CREMESE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pelo Decreto 10.911 de 22 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2025 prevê a jornada de até 30 (trinta) horas semanais para o cargo de médico fiscal,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Medicina (CFM) determinou que o procedimento de segunda etapa do processo de inscrição de Pessoa Jurídica (PJ) é realizado somente por médico,

CONSIDERANDO que de acordo com a plataforma implantada pelo CFM as respostas das vistorias deverão ser analisadas por médico,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União (TCU) recomenda que as demandas da fiscalização sejam mais proativas e menos reativas,

CONSIDERANDO o aumento da demanda no Departamento de Fiscalização - DEFIS - em razão também do aumento no número de inscrições de Pessoas Físicas e Jurídicas,

CONSIDERANDO a admissão de novos médicos fiscais convocados do último concurso público para provimento de cargos de médico fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o controle da jornada dos médicos fiscais seja feito exclusivamente através do ponto eletrônico.

Art. 2º. Os procedimentos operacionais e os fluxos relacionados ao desempenho das atividades pertinentes serão definidos pela Coordenação do Departamento de Fiscalização.

Art. 3º. As eventuais horas que ultrapassarem a carga horária dos médicos fiscais sejam compensadas através de banco de horas a ser estabelecido no âmbito do CREMESE.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o normativo constante da CI nº02/2022-SG que estabelece o controle de jornada dos médicos fiscais em razão da produtividade mínima de 10 (dez) demandas.

Aracaju/SE, 19 de dezembro de 2025.

Jilvan Pinto Monteiro
Presidente do CREMESE



Documento assinado eletronicamente por **Jilvan Pinto Monteiro, Presidente**, em 19/12/2025, às 15:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3502019** e o código CRC **D6883A61**.



Rua Boquim, 589 - Bairro Centro |
CEP 49010-280 | Aracaju/SE -
<https://cremese.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.25.000002303-0 | data de inclusão: 19/12/2025